



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 04/2026, TIMON – MA, 27 DE AGOSTO DE 2026

Aprova o Referencial Curricular Municipal de Educação Digital e Midiática, no âmbito do sistema municipal de ensino do município de Timon, estabelece recomendações para sua implementação e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e Portaria nº 886/2026. SEMED, de 11 de junho de 2026. Instituinto Grupo de Trabalho para Elaboração do Referencial Curricular Municipal de Educação Digital e Midiática, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a BNCC Computação (Resolução CNE/CEB nº 1/2022. Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC).

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED).

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais para a Educação Digital e Midiática fixadas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2025.

CONSIDERANDO que o Referencial Curricular Municipal de Educação Digital e Midiática apresenta coerência teórico-metodológica e organização curricular compatível com as diretrizes e normas nacionais vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Referencial Curricular Municipal de Educação Digital e Midiática, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), como documento normativo complementar para a Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental, âmbito do sistema municipal de ensino do município de Timon – MA.

Art. 2º A implementação do Referencial Curricular Municipal de Educação – Educação Digital e Midiática orientar-se-á pelos eixos estruturantes do Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, em articulação transversal (Parte Diversificada) com os componentes curriculares da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental, com observância às etapas e modalidades de ensino.

Recebido em
28/08/26
Tolliver V. Brinde

Art. 3º A rede de escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino do município de Timon – MA, deverão promover a adequação progressiva de suas Propostas Pedagógicas e Regimentos Escolares às diretrizes estabelecidas no documento ora aprovado.

Art. 4º As formações para docentes também devem prever conteúdos e práticas sobre o uso consciente e responsável de dispositivos digitais por parte dos profissionais da educação, de forma a zelar sobre o uso em sala de aula em presença dos estudantes.

Parágrafo único. O plano de formação de profissionais da educação para uso de dispositivos e para educação digital e midiática deve ter como princípios:

I - a vocação da formação continuada;

II - a coerência com as opções de implementação feitas pela rede de escolas integrantes do sistema escolar e com a etapa de ensino em que atua o profissional e sua formação inicial;

III – a Política Permanente de Formação Docente: fortalecimento e institucionalização de programas de formação continuada focados nos Saberes Digitais Docentes; e

IV – os Grupos de Trabalho (GTs): criação, no âmbito do município, de Grupos de Trabalho dedicados a acompanhar a execução local, visando garantir a legitimidade, a qualidade técnica e a aplicabilidade das Diretrizes Curriculares de Educação Digital no município de Timon e suas realidades estruturais.

Art. 5º A implementação e o desenvolvimento do componente curricular Educação Digital e Midiática serão regulamentados, quando necessário, por atos normativos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes deste Referencial Curricular e a legislação educacional vigente.

Art. 6º Na Educação Infantil devem ser assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver, atentando às diferentes fases do seu desenvolvimento, introduzindo a educação digital e midiática com alguns elementos de brincadeiras e jogos que podem ajudar na construção de conceitos iniciais.

§ 1º A construção do currículo da Educação Infantil deverá incluir:

I - a prioridade à experiência e exploração do mundo;

II - a integração da família para conscientização sobre o uso equilibrado de dispositivos digitais; e

III - a computação desplugada.

§ 2º A vocação da educação digital e midiática na Educação Infantil é de estimular e servir de apoio ao desenvolvimento da criança, devendo as habilidades estar integradas aos campos de experiências.

Art. 7º Na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a Educação Digital e Midiática deverá ser inserida com alguns elementos de brincadeiras e jogos para ajudar na compreensão da língua e das linguagens, na identificação de padrões, servir para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos e estimular a leitura e a análise de informações e reconhecimento de fontes, respeitando o foco na alfabetização.

Parágrafo único. A construção do currículo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá incluir:

I - a prioridade à alfabetização;

II - o pensamento computacional para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos;
III - a educação digital e midiática para consolidar a autonomia de leitura, apresentar os ambientes digitais e suas funções sociais, e introduzir conceitos essenciais da educação midiática como autoria e propósito dos conteúdos, evidências, representação e outros; e
IV - a promoção da segurança e dos direitos digitais, assegurando proteção sem comprometer a autonomia, garantindo o direito à informação e incentivando o uso ético e crítico das mídias.

Art. 8º Na etapa dos Anos Finais do Ensino Fundamental, a educação digital e midiática deverá ser integrada no projeto de vida dos estudantes, permitindo um trabalho pedagógico apropriado com os dispositivos digitais, articulada com outros componentes e disciplinas.

Parágrafo único. A construção do currículo dos Anos Finais do Ensino Fundamental deverá incluir:

I - a educação digital e midiática crítica e criativa;
II - o desenvolvimento do pensamento complexo e da programação; e
III - a educação digital e midiática voltada às demandas da juventude, e a reflexão sobre cidadania digital e participação social.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação emitirá, em ato normativo posterior, as diretrizes operacionais complementares relativas aos prazos de transição, formação docente, governança e salvaguardas de proteção à infância no ambiente digital.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor na data de sua homologação pela Secretária Municipal de Educação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação em Timon - MA, 27 de agosto de 2026.

Paulo Prado Silva
Assessor Técnico do CME – Relator

Frankle Rafael Lima Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Joelma da Cruz Oliveira Pinto
Vice-Presidente

CONSELHEIROS:

Rosângela Costa Monteiro

Mário Henrique dos Santos Fortuna

Eloneide da Silva Bonfim Sousa

Emanuelle Vieira de Sousa Coimbra Gonçalves

Simone Moreira da Silva Coelho

Fabiana Araújo de Assunção

Joane Cristina de Oliveira Atanásio

Conceição de Maria Sotero

Bruno Henrique Silva Feitosa

Ana Paula dos Santos

HOMOLOGO a presente Resolução CME nº 4/2026, do Egrégio Conselho Municipal de Educação, em Timon-MA, 27 de agosto de 2026.

Isadora K. de Araújo Rodrigues
Secretária de Educação
Portaria 006/2026-GP

Isadora Kamilla da Araújo Rodrigues
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 006/2026-GP